

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a equipe local para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas - PAR (4º CICLO), no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação - SIMDEC, a qual será composta conforme as normativas do MEC e FNDE, como segue:

- I. Um (01) Dirigente Municipal de Educação
- II. Três (03) Representantes Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- III. Um (01) Representante do Conselho Municipal de Educação
- IV. Um (01) Representante do Quadro Técnico Administrativo das Unidades Escolares
- V. Um (01) Representante dos Conselhos Escolares das Unidades de Escolares
- VI. Um (01) Representante dos Diretores das Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino
- VII. Um (01) Representante dos Professores da Zona Rural
- VIII. Um (01) Representante dos Professores da Zona Urbana
- IX. Um (01) Representante dos Professores Supervisores de Ensino
- X. Um (01) Representante dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 2º São atribuições da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas - PAR (4º CICLO):

- I. Participar das reuniões com a equipe técnica, afim de entender a lógica do PAR, apresentar e discutir propostas;
- II. Acompanhar, monitorar e dar suporte ao trabalho da Equipe Técnica;
- III. Conhecer e seguir normativas e legislações pertinentes ao PAR;
- IV. Dar ciência aos membros do segmento que representa, do andamento dos trabalhos relativos às etapas de diagnóstico, planejamento e execução do PAR;
- V. Monitorar e avaliar os Planos Subnacionais de Educação, junto com a Equipe Técnica na Plataforma +PNE (Simec +PNE);
- VI. Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
- VII. Analisar os relatórios de progresso da Execução do Plano de Ações Articuladas, a partir do constante monitoramento;
- VIII. Sugerir mudanças de rumo ou caminhos viáveis ao cumprimento de ações do PAR, a partir do constante monitoramento;
- IX. Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução de ações previstas no PAR;
- X. Acompanhar os dados lançados no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMDEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3266/2022

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 15945/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. ALEX GOMES DE CASTILHO, inscrito no CPF sob o nº 108.865.297-27.

Art. 2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3267/2022

REGULAMENTA A LEI Nº 2.523, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM MATÉRIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES EMERGENCIAIS CONTRA CHUVAS E ALAGAMENTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em consonância ao processo administrativo nº 31918/2021,

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 2.523, de 28 de outubro de 2021, em que "Institui o Programa Municipal de informações e contingência para as chuvas",

CONSIDERANDO a necessidade de pronta mobilização do Poder Público Municipal frente às ocorrências de calamidades no município;

CONSIDERANDO que as emergências podem gerar níveis diferentes de necessidades de mobilização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Defesa Civil é o Órgão gestor da atuação do Poder Público Municipal frente a emergências e desastres;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pelas ações de defesa civil em âmbito municipal, constituirão sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Rio das Ostras – COMDEC, e em articulação com órgãos das esferas estadual e federal, sediados no Município de Rio das Ostras/RJ, o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, que tem o objetivo de planejar e executar as ações de defesa civil visando promover a redução dos desastres, por intermédio dos seguintes aspectos globais:

- I. a prevenção de desastres;
- II. a preparação para emergências e desastres;
- III. a resposta aos desastres;
- IV. a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I. a Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. o Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. a Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. o Estado de Calamidade Pública reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, tem por finalidade:

- I. planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- II. realizar estudos, avaliar e reduzir os riscos de desastres;
- III. atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- IV. prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V. promover a articulação e coordenar os órgãos do SIMDEC em todo território municipal.

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC:

I. o Órgão central: a Coordenadoria de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema, bem como pelo apoio a formulação e deliberação de políticas e diretrizes do sistema;

II. o Órgãos setoriais: os órgãos da Administração Pública Municipal, que se articulam com o órgão central, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

III. o Órgãos de apoio: órgãos públicos federais e estaduais, entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias, que apoiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 5º Integram os órgãos setoriais todos os órgãos e entidades do Município, que devem atuar na prevenção, e como prioridade, nos casos emergenciais para resposta e reconstrução nas ações do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC.

Art. 6º São atribuições gerais dos órgãos setoriais:

- I. manter informado o centro de operações da Defesa Civil sobre ocorrências relacionadas a emergências ou desastres, atendidas e/ou executadas pelos órgãos membros;
- II. fornecer e manter atualizado endereços, telefones (fixo e celular) do titular, suplentes e principais representantes para que possam ser localizados a qualquer hora e em qualquer dia;

III. atender tão logo possível a convocação da Coordenadoria de Defesa Civil para apoio as ações de defesa civil disponibilizando recursos materiais e humanos;

IV. manter equipes de plantão ou sobreaviso fora do horário de expediente;

V. dispor de técnicos para colaborar com a defesa civil na vistoria e elaboração dos laudos e indispensáveis no preenchimento do FIDE, alimentação da plataforma S2ID e homologação de decretos municipais;

VI. desenvolver ações preventivas, de resposta às emergências e recuperativas visando reduzir o impacto do evento adverso sobre a população.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais deverão dentro de suas áreas de atuação, além das atribuições gerais, atender às demais requisições feitas pelo órgão central do Sistema Municipal de Defesa Civil-SIMDEC, bem como se feitas pelo Grupo de Ações Emergenciais;

Art. 7º Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 8º Fica criado o Grupo de Ações Emergenciais - GAE, formado pelo titular e suplente dos órgãos/entidades abaixo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, para, em articulação com o órgão central do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, além de outras atividades de acordo com as respectivas competências legais, atuarem nas situações de defesa civil na forma deste decreto:

I. Chefia Especial do Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da informação Comunicação Social.

II. Secretaria Municipal Especial de Segurança Pública e Defesa Civil:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública/SESEP;
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil/COMDEC.

III. Secretaria Municipal Especial de Infraestrutura Urbana e Transporte:

- a) Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas/SEMOP;
- b) Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana/SECTRAN.

IV. Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social, Humano e Cultural:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS;
- b) Fundação Rio das Ostras de Cultura/FROC;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/SEMEDE.

V. Secretaria Municipal Especial de Saúde:

- a) Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA

VI. Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Sustentável:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca/SEMAP
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAEA

Art. 9º O Grupo de Ações Emergências será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, que, quando acionado pelo Coordenador de Defesa Civil, mobilizará o GAE para tomar as medidas emergenciais necessárias à contenção dos desastres.

Art. 10. O Coordenador de Defesa Civil é responsável por decretar o estado e o nível do alarme da situação, na forma dos seguintes parâmetros:

I. alarme nível 3 – Pequenas Emergências: deverá ser designado um plantonista, com possibilidade de atendimento imediato por rádio ou telefone, com poderes para mobilização de pequenas frações de pessoal e de equipamentos básicos para atendimento de uma emergência;

II. alarme nível 2 – Grandes Emergências: deverá ser designado um plantonista que deve permanecer no órgão com poderes para mobilização de grandes frações de pessoal e de material, inclusive de outras unidades descentralizadas subordinadas a seu órgão/entidade;

alarme nível 1 – Emergência Extraordinária: Os titulares de cada órgão/entidade, atendendo a convocação do Prefeito Municipal, deverão comparecer ao local por ele determinado, onde se estabelecerá o Posto de Controle de Emergência.

Parágrafo único. Para declaração, nos casos de alarme máximo, será necessária a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenadoria de Defesa Civil deverá receber, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, de todos os responsáveis designados pelos órgãos/entidades citados neste Decreto, relação contendo as respectivas indicações dos recursos humanos e materiais a serem disponibilizados em caso de emergência.

Art. 12. A Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, deverá manter um cadastro atualizado do poder operacional da Administração Pública Municipal frente às emergências;

Art. 13. O Coordenador de Defesa Civil, caso julgue necessário, poderá convocar extraordinariamente outros órgãos para integrar o Grupo de Ações Emergenciais - GAE em função do tipo de emergência que tiver que atender, devendo para isso acionar os referidos órgãos através do Gabinete do Prefeito.

Art. 14. A Coordenadoria de Defesa Civil é responsável por elaborar o Plano de Emergência Municipal, que especificará os principais riscos de desastres, as ações preventivas, emergenciais e recuperativas, bem como as responsabilidades e atribuições de cada órgão setorial e do Grupo de Ações Emergenciais.

Art. 15. Será enviada para análise pelo responsável de cada órgão e marcada reuniões onde serão debatidos e aprovados todos os itens constantes do Plano, o qual será periodicamente atualizado.

Art. 16. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3268/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3268/2022

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0076.2.779	0557	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	10.000,00	
FROC - Operacionalização da FROC	0558	4.4.90.52.00 - 1.704.0104		20.000,00
05.01 - 13.392.0078.2.787		3.3.90.39.00 - 1.704.0104	10.000,00	
FROC - Formação Artística	0562	3.3.90.31.00 - 1.704.0150		10.000,00
05.01 - 13.392.0078.3.226	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	10.000,00	
FROC - Realização de Eventos Carnavalescos - EI 003/2021	0569			
TOTAL			30.000,00	30.000,00

DECRETO Nº 3269/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.